



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei nº 11.919 de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a publicidade sobre os meios de denúncia contra maus-tratos a animais

Art.1º O artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 11.919 de 18 de março de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais relacionados ao comércio de produtos e prestação de serviços para animais domésticos, hospitais pet, pet shop, lojas e prestação de serviço de banho e tosa, clínicas veterinárias, mercados pet, lojas agropecuárias e ração, hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares e condomínios residenciais localizados no Município de Sorocaba, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, obrigados a afixar no interior de suas dependências e nas áreas de uso comum destinadas ao acesso ao condomínio, respectivamente, placa ou cartazes informativos sobre o recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus tratos aos animais.”

“Parágrafo único. A placa ou o cartaz informativo a que se refere o caput deverá ser de fundo amarelo e conter, além de uma imagem de um animal doméstico, no mínimo os seguintes dizeres, de fácil leitura:

"ABANDONO E MAUS TRATOS DE ANIMAIS É CRIME

SOROCABA CONTRA OS MAUS-TRATOS

Lei Federal nº 9605/1998

(Imagem de animal)

Lei Federal 14.064/2020: pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa

DENUNCIE: Fone 153, 156, 190 Whatsapp (15)99129-2426

NAÕ COMPRE, ADOTE! (em cor vermelha)”

Art. 2º Ficam inseridos os §1º e §2º no Artigo 1º da Lei nº 11.919 de 2019, com as seguintes redações:

“§1º A Placa ou cartaz de que se refere o caput deverá ter dimensões mínimas de 297ml 210 mm x 297 mm, ou seja, 21 cm de largura por 29,7 cm de altura, com fonte de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

letras de tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

§2º Os cartazes serão afixados em locais de boa visibilidade e em número suficientes para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, sendo uma placa para cada 30m²

Art. 3º O Artigo 2º da Lei nº 11.919 de 18 de março de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) garantido em todo o caso o critério de dupla visita pela fiscalização tendo em vista o intento de se promover a instrução dos responsáveis quanto ao cumprimento da presente Lei.”

Art. 4º Fica inserido o §1º ao Artigo 2º da Lei nº 11.919 de 18 de março de 2019, com a seguinte redação:

“§1º A multa prevista no artigo 2 será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.”

JUSTIFICATIVA

Nossa Carta Magna assegura a todos um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (Art. 225).

Infelizmente, as ocorrências de crimes contra os animais têm sido, cotidianamente, noticiadas em nossa cidade, como agressões físicas, espancamento, abandonos, mutilação, envenenamento, entre outros.

Por isso, é importante a busca pelo bem-estar animal com o fortalecimento e formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais. Os vários meios de forma de comunicação da denúncia se fazem mais eficazes nos dias de hoje. O presente projeto de lei visa conscientizar a população quanto a necessidade de formalizar denúncias em casos de maus tratos aos animais. Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 26 de março de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003800360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **26/03/2025 08:32**

Checksum: **98843AE8EA99BCC04589589058B54DB8E1D3FB8966E67A8130D943F40C4CCABB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.